



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 5.354, DE 25 DE MAIO DE 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG**

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente

Em 25 / 5 / 2020

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre as normas para a oferta de Educação a Distância, de Regime Especial de Atividades Não Presenciais, e institui o Regime Especial de Teletrabalho e escala de trabalho nas Escolas Municipais da Rede Pública de Educação Básica, em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 141, I, “j” da Lei Orgânica do Município, e o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

**CONSIDERANDO** o estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 5.293, de 16 de março de 2020 que Declara, situação de emergência em Saúde Pública, no Município de Unaí, em razão da pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19 e institui Comitê Gestor de Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e institui medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a legislação federal, bem como decretos, portarias, resoluções e atualizações realizadas pelo Ministério da Saúde e do Governo do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos do Covid-19, no Brasil, no Estado de Minas Gerais e em Unaí;

**CONSIDERANDO** a recomendação das autoridades em saúde pública de manter o isolamento como medida de prevenção do surgimento de novos casos;

**CONSIDERANDO** as orientações emitidas pelo Ministério da Educação –MEC, para ações de enfrentamento ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

**CONSIDERANDO** a Resolução SEE/MG nº 4310/2020 e a Nota de Esclarecimento



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 2 do Decreto 5.354 de 25/5/2020)

e Orientações 01/2020 do Conselho Estadual de Educação - CEE, de 26 de março de 2020, que esclarece e orienta para a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia COVID-19 das quais está ciente o Conselho Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, nº 26, de 8 de abril de 2020; e

**CONSIDERANDO**, que o direito à Educação é uma das garantias constitucionais e ainda o excepcional interesse público nos termos do artigo 37, IX da Constituição,

### DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Unai, Minas Gerais, as normas para a oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais, nas Escolas Municipais da Rede Pública de Educação Básica e de Educação Profissional, durante o período de emergência e de implementação das medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID- 19), para cumprimento da carga horária mínima exigida.

Parágrafo Único. O Regime Especial de Atividades Não Presenciais, estabelecido por este decreto, constitui-se de procedimentos específicos, meios e formas de organização das atividades escolares obrigatórias destinadas ao cumprimento das horas letivas legalmente estabelecidas, à garantia das aprendizagens dos estudantes e ao cumprimento das Propostas Pedagógicas, inscritas no PPP- Projeto Político Pedagógico nos níveis e modalidades de Ensino ofertado pelas escolas municipais.

Art. 2º As atividades escolares da Rede Municipal de Ensino retornarão a partir do dia 1º de junho de 2020, de forma *on line*.

§ 1º Todos os profissionais da área da Educação deverão efetivamente cumprir seu horário de trabalho em unidade escolar, conforme deliberação da Secretaria Municipal da Educação, e deverão seguir as seguintes orientações:

- I – utilização obrigatória do uso de máscaras;
- II – deverá haver disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento), para todos os profissionais;
- III – deverá ser mantido o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados);





# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 3 do Decreto 5.354 de 25/5/2020)

IV - intensificar a higienização diária: limpar todas as superfícies, maçanetas, recepção, e bancadas, computadores, cadeiras, mesas, com álcool 70% (setenta por cento); e

V - cientificar os servidores da obrigatoriedade da lavagem das mãos e da utilização do álcool gel 70% (setenta por cento);

§ 2º Será disponibilizado para todos os alunos apostilas e plataforma específica no site da Prefeitura Municipal: <http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/>, videos e materiais *on line* para acesso às aulas, além da utilização dos livros didáticos.

### CAPÍTULO I

#### DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 3º As Escolas Municipais, observando o disposto neste Decreto, deverão reorganizar seus Calendários Escolares sob a orientação da Secretaria Municipal da Educação - Semed, compreendendo a realização de atividades escolares não presenciais, denominadas “horas letivas” para minimizar as perdas aos estudantes em razão da suspensão das atividades escolares presenciais, assegurando-se:

I - o cumprimento da carga horária mínima obrigatória; e

II - o alcance dos objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos em sua Proposta Pedagógica, com qualidade, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental Educação de Jovens e Adultos ofertado, até o final do período letivo .

Art. 4º Para o desenvolvimento das atividades não presenciais previstas no art. 2º, as escolas municipais deverão ofertar aos estudantes um Plano de Estudo Tutorado (PET), organizado de acordo com o Currículo Referência de Minas Gerais e com o Plano de Curso da unidade de ensino.

§ 1º O Plano de Estudo Tutorado (PET) consiste em um instrumento de aprendizagem que visa permitir ao estudante, mesmo fora da unidade escolar, resolver questões e atividades escolares programadas, de forma autoinstrucional, buscar informações sobre os conhecimentos desenvolvidos nos diversos componentes curriculares, de forma tutorada e, possibilitar ainda, o registro e o cômputo da carga horária semanal de atividade escolar vivida pelo estudante, em cada componente curricular.

§ 2º O Plano de Estudos Tutorado (PET) será disponibilizado a todos os estudantes matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, por meio de recursos das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) no Portal do Cidadão (site da Prefeitura Municipal de Unai: <http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/>) e, em casos excepcionais notadamente na zona rural, será providenciada a impressão dos materiais e assegurado que sejam





# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 4 do Decreto 5.354 de 25/5/2020)

disponibilizados ao estudante.

§ 3º Todas as atividades não presenciais deverão ser elaboradas respeitando-se as especificidades dos estudantes os níveis que se encontram em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem, observando o disposto neste Decreto e as orientações complementares a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Para o cumprimento da carga horária prevista nas matrizes curriculares devem ser computadas as atividades programadas fora da unidade escolar, descritas no Plano de Estudo Tutorado (PET).

Art. 6º Considera-se Gestor Escolar, para fins deste Decreto, o servidor ocupante de cargo em comissão de Diretor e ou Coordenador de unidade escolar municipal, bem como os servidores que estiverem ocupando a função em substituição ao Diretor e ou Coordenador de Escola nos casos previsto na legislação vigente.

Art. 7º Cabe ao Gestor Escolar, de acordo com os meios de comunicação disponíveis, e em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, estabelecer o modo de envio e recebimento das atividades aos estudantes e/ou responsáveis, a serem realizadas no período de suspensão das aulas presenciais.

§ 1º Deverão ser priorizados os meios de comunicação não presenciais, por telefone, e-mail, plataforma digital ou redes sociais, se compatíveis com as condições de acesso ao estudante.

§ 2º É responsabilidade da unidade escolar, de acordo com suas especificidades e em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, garantir a entrega, a realização e a devolução dos Planos de Estudos Tutorados ( apostilas e ou atividades) pelo estudante, bem como o registro do acompanhamento das atividades escolares realizadas pelo estudante, no formulário constante do ANEXO I.

Art. 8º O formulário REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PLANO DE ESTUDO TUTORADO (PET) E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA [ANEXO I] deverá ser arquivado, quando do retorno às atividades presenciais, na pasta do estudante para fins de comprovação das atividades realizadas, do cumprimento do currículo e da carga horária anual a qual o estudante tem direito.

Parágrafo único. Diante do contexto excepcional e das especificidades da Rede Municipal de Educação, o formulário a que se refere o *caput* deverá ser assinado pelo Gestor Escolar, Especialista e Professor, para fins de validação e controle, após o retorno às atividades presenciais na unidade escolar.

Art. 9º Compete ao Gestor Escolar, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.





# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 5 do Decreto 5.354 de 25/5/2020)

Art. 10. Compete ao Especialista em Educação Básica, além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio da Secretaria Municipal de Educação e atuar em apoio ao Gestor Escolar e professores na oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Art. 11. Compete ao Professor de Educação Básica, além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio da Secretaria Municipal de Educação para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Art. 12. Compete ao Departamento Pedagógico da Semed, além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio da Secretaria Municipal de Educação para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Art. 13. Compete ao estudante, se maior de idade, ou sob a supervisão de responsável, se menor de idade, realizar o PET de todos os componentes curriculares e devolvê-lo nas datas estabelecidas pela direção da unidade escolar.

Art. 14. Ao estudante que cumpre Progressão Parcial, serão oportunizadas ações destinadas ao cumprimento da Progressão e os estudos orientados no retorno às atividades presenciais, conforme disposto na legislação vigente.

## CAPÍTULO II

### DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 15. Os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) quais sejam: Professor de LIBRAS, Professor da Sala de Recursos, Professor de Braille, em articulação com o professor regente e a equipe pedagógica da unidade escolar e da Semed, ficarão responsáveis, pelas adequações das atividades e dos materiais dos estudantes público da educação especial, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

Parágrafo único. Na adequação da atividade, deverão ser considerados:

- I - O Plano de Desenvolvimento Individualizado - PDI;
- II - O grau de autonomia para a execução da atividade, com mediação dos responsáveis;
- III - O recurso educacional especializado necessário para a execução da tarefa em casa.

Art. 16. O professor da Sala de Recursos deverá atuar de forma colaborativa com os professores regentes para definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 6 do Decreto 5.354 de 25/5/2020)

estudante público da educação especial ao currículo na oferta das atividades não presenciais.

### CAPÍTULO III

#### DA IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO

Art. 17. O Regime Especial de Teletrabalho, no âmbito da Rede Municipal de Educação, aplicado ao servidor que estiver lotado e em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, passa a ser regido pelas regras próprias estabelecidas pela Semed, pelos termos e condições deste Decreto e Anexos, bem como Orientações Complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. No âmbito do Regime Especial de Teletrabalho, o Gestor Escolar deverá:

I - elaborar plano de escalonamento/rodízio de servidores que, excepcionalmente, executem suas atividades em regime presencial na unidade escolar, e proceder com o envio, em período a ser estabelecido, e por meio de canal de comunicação a ser divulgado, conforme modelo disponível no ANEXO II - PLANO DE ESCALONAMENTO/RODÍZIO DE SERVIDORES, EM REGIME PRESENCIAL NA UNIDADE ESCOLAR;

II - elaborar mapeamento escolar de viabilidade e prioridades para implementação do Regime Especial de Teletrabalho na unidade escolar e proceder com o envio, em período a ser estabelecido, e por meio de canal de comunicação a ser divulgado, para controle e registro para a Escola, conforme modelo disponível no ANEXO III - MAPEAMENTO DE VIABILIDADES E PRIORIDADES DA UNIDADE ESCOLAR - REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO;

III - designar atividades aos servidores da unidade escolar em regime especial de teletrabalho, mediante preenchimento de plano de trabalho individual, conforme modelo disponível no ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL;

IV - acompanhar a execução do plano de trabalho individual dos servidores da unidade escolar e validar o relatório de atividades que deverá ser elaborado por cada servidor, conforme modelo disponível no ANEXO V - RELATÓRIO DE ATIVIDADES;

V - elaborar controle interno de distribuição do Plano de Estudo Tutorado (PET) pela unidade escolar e proceder com o envio, em período a ser estabelecido, e por meio de canal de comunicação a ser divulgado, para controle e registro conforme modelo disponível no ANEXO VI - CONTROLE INTERNO DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET).

Art. 19. O servidor que desempenhar suas atividades no âmbito do Regime Especial de Teletrabalho deverá:

I - cumprir diretamente as atividades previstas no plano de trabalho individual;

II - consultar regularmente os meios de comunicação disponíveis, conforme





# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 7 do Decreto 5.354 de 25/5/2020)

periodicidade pactuada com o GestorEscolar;

III - atender, durante a jornada de trabalho pelos meios de comunicação disponíveis ou presenciais, às solicitações do Gestor Escolar para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas;

IV - elaborar relatório de atividades, conforme modelo disponível nos anexos deste Decreto;

V - se professor, atender plantão aos seus alunos, durante a jornada de trabalho pelos meios de comunicação;

VI - os professores deverão coordenar a criação de grupos de WhatsApp com base nas regras disponibilizadas pela Semed, enviar e ou receber e-mails e demais trabalhos através de outros meios de comunicação que a escola ou a Semed indicar.

Art. 20. Diante do contexto excepcional e das especificidades da Rede Municipal de Educação, os formulários contidos nos Anexos deste Decreto poderão ser assinados pelo Gestor Escolar e Diretor Pedagógico da Semed, servidor, para fins de validação e controle, devendo o servidor, obrigatoriamente, proceder com a entrega desses documentos na unidade escolar, quando do seu retorno presencial.

Art. 21. As atividades realizadas pelos servidores da unidade escolar, no âmbito do Regime Especial de Teletrabalho, deverão ser executadas, preferencialmente, no seu horário regular de trabalho da unidade escolar.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os docentes deverão manter atualizados os registros nos documentos escolares, relativos:

I - ao seu planejamento;

II - às atividades escolares programadas, às atividades realizadas pelos estudantes, observando as orientações a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Educação; e

III - proceder o lançamento de conteúdos ministrados no diário eletrônico diariamente na data correspondente ao teletrabalho.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação e ou Secretaria de Estado de Educação, por meio dos respectivos setores competentes.

Art. 24. Revoga-se o disposto no artigo 1º do Decreto nº 5.314 de 16 de abril de 2020.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 25 de maio de 2020; 76º da Instalação do Município.




# PREFEITURA DE UNAÍ


## ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 8 do Decreto 5.354 de 25/5/2020)

  
José Gomes Branquinho  
Prefeito

  
Waldir Wilson Novais Pinto Filho  
Secretário Municipal de Governo

  
Geraldo Magela da Cruz  
Secretário Municipal da Educação

  
Antônio Lucas da Silva  
Procurador Geral do Município





# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 9 do Decreto 5.354 de 25/5/2020)

ANEXO I DO DECRETO Nº 5.354, DE 25 DE MAIO DE 2020

### REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO - (PET) E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA:

NOME DO(A) GESTOR(A) ESCOLAR:

NÍVEL DE ENSINO:

ANO DE ESCOLARIDADE:

TURMA:

TURNO:

REGISTRA-SE, A PARTIR DAS INFORMAÇÕES DESTE FORMULÁRIO, QUE O(A) ESTUDANTE DA TURMA ACIMA REFERIDO(A) CUMPRIU, NO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS, REALIZADO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS, CONFORME DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, AS ATIVIDADES ESCOLARES PROGRAMADAS E A RESPECTIVA CARGA HORÁRIA, EM CONFORMIDADE COM MATRIZ CURRICULAR CORRESPONDENTE AO SEU ANO DE ESCOLARIDADE, COM O APOIO DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET):

Carga horária semanal prevista	Carga horária mensal cumprida	Componente Curricular	Período de realização da atividade escolar	Observações
		Língua Portuguesa		
		Matemática		
		Língua Inglesa		
		Arte		
		Educação Física		



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 10 do Decreto 5.354 de 25/5/2020)

		Ciência		
		Geografia		
		História		
		Ensino Religioso		
		Educação Empreendedora Financeira e Cooperativista		
Assinatura do Servidor responsável pelo preenchimento: Nome: _____				
Assinatura do Especialista: _____				
Assinatura do(a) Gestor Escolar: Nome: _____				





# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 11 do Decreto 5.354 de 25/5/2020)

ANEXO II DO DECRETO Nº 5.354, DE 25 DE MAIO DE 2020.

ANEXO II - PLANO DE ESCALONAMENTO/RODÍZIO DE SERVIDORES, EM REGIME PRESENCIAL NA UNIDADE ESCOLAR.					
IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA:					
NOME DO (A) GESTOR(A) ESCOLAR:					
DATA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO	TURNO DE TRABALHO	HORÁRIO DE INÍCIO DA JORNADA DE TRABALHO	HORÁRIO DE TÉRMINO DA JORNADA DE TRABALHO
Assinatura do Especialista: _____					
Assinatura do(a) Gestor Escolar: _____					
Nome: _____					



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 12 do Decreto 5.354 de 25/5/2020)

ANEXO III DO DECRETO Nº 5.354, DE 25 DE MAIO DE 2020.

ANEXO III - PLANO DE ATIVIDADES EM REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO INDIVIDUAL			
IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA:			
NOME DO(A) GESTOR(A) ESCOLAR:			
NOME DO SERVIDOR:			
CARGO:			
DATA DE INÍCIO DO REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO:			
DATA DE TÉRMINO DO REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO:			
ATIVIDADES PACTUADAS	PRODUTOS ENTREGUES	DATA DE INÍCIO (PLANEJADA)	DATA DE TÉRMINO (EXECUTADA)
	( ) Sim ( ) Não		
	( ) Sim ( ) Não		
	( ) Sim ( ) Não		
	( ) Sim ( ) Não		
	( ) Sim ( ) Não		
	( ) Sim ( ) Não		
	( ) Sim ( ) Não		
	( ) Sim ( ) Não		
Assinatura do Servidor responsável pelo preenchimento: Nome: _____			
Assinatura do Especialista: _____			
Assinatura do(a) Gestor Escolar: Nome: _____			







**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

(fls. 14 do Decreto 5.354 de 25/5/2020)

Assinatura do Servidor responsável pelo preenchimento: Nome: _____		
Assinatura do Servidor responsável pela entrega do PET impresso: Nome: _____		
Assinatura do Especialista: _____		

Assinatura do(a) Gestor Escolar:

Nome: \_\_\_\_\_